

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21/08/97
Quone

LEI Nº 1991, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 268
DA LEI 1.585/91 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 268, da Lei 1.585/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, constantes dessa Lei, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas já tributadas neste Município".

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 3º - Ficam acrescidos ao aludido artigo aos seguintes parágrafos:

§ 1º - Nos casos dos serviços incluídos nos itens previstos no caput deste artigo poderá ser ainda deduzido o desconto de 20% (vinte por cento) da Base de Cálculo do Imposto a título de materiais aplicados à obra.

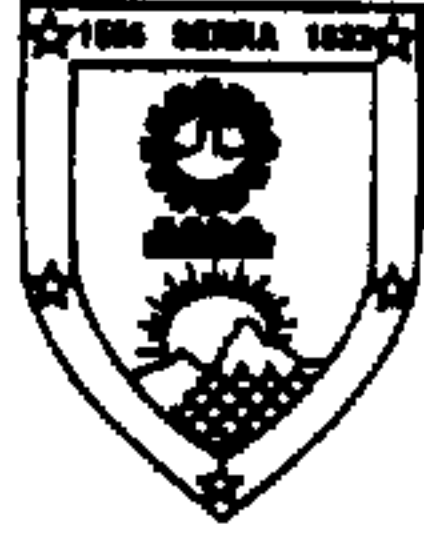
§ 2º - O desconto aludido no parágrafo anterior, não será concedido quando se tratar de serviços que não requeiram quaisquer aplicações de materiais.

§ 3º - Aos contratos de prestação de serviços de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, firmados antes da vigência desta Lei, será permitida a dedução da base de cálculo do imposto, do valor dos materiais de produção própria e/ou adquiridos de terceiros e comprovadamente incorporados à obras.

/...

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES

[Handwritten signature]
.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

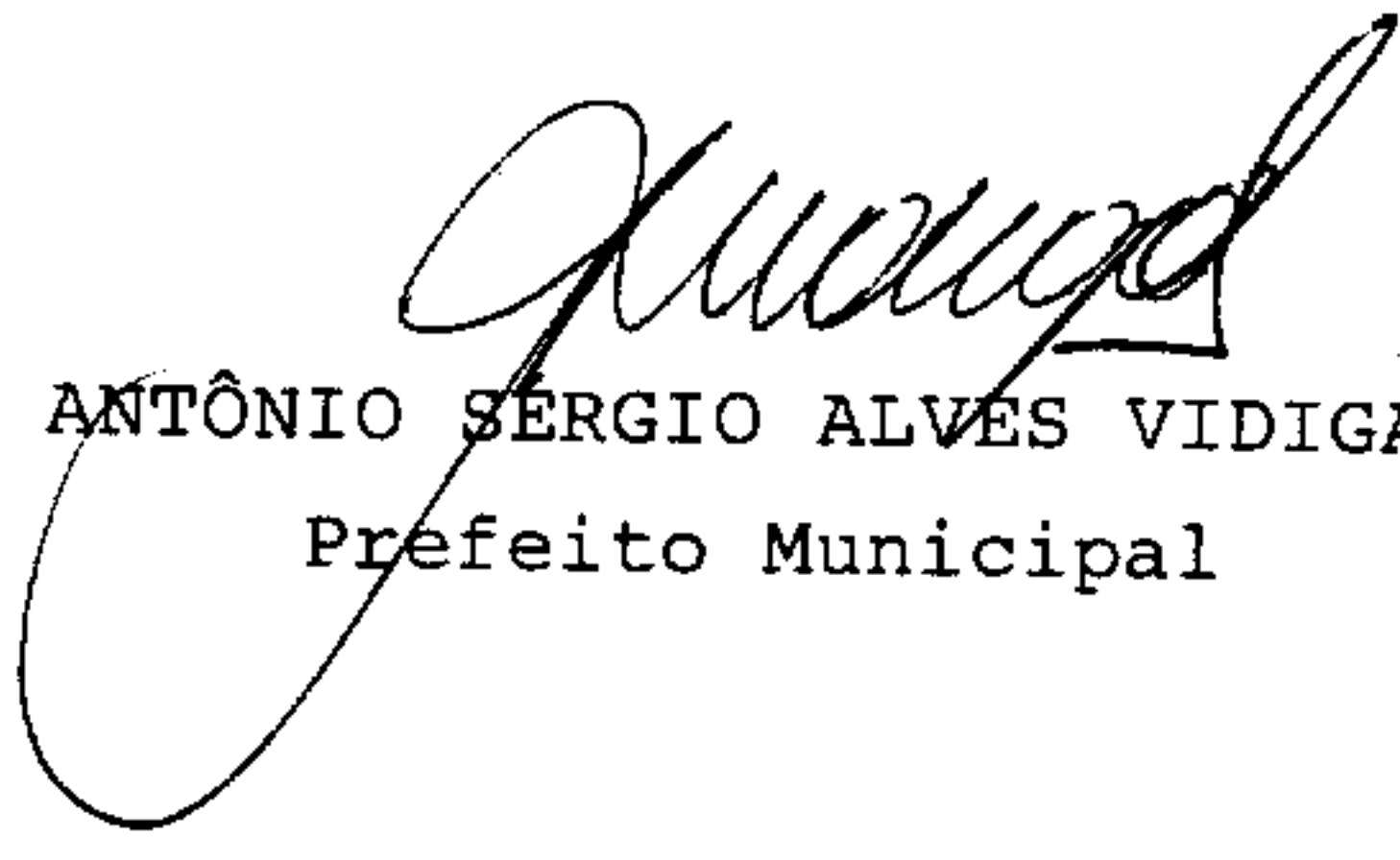
lei nº 1991/97 - Fls.2

§ 4º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos contratos aditados na vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 15 de agosto de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal